



**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CORPORATE/FROTAS**

[Handwritten signature and stamp]
T.D.P.J.

Contratada: ITURAN SERVIÇOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1601, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ sob nº 16.613.061/0001-64, doravante denominada "**ITURAN**".

Contratante: a pessoa devidamente qualificada no (s) documento(s) denominado(s) "RESUMO(S) DE CONTRATAÇÃO(ÕES) - RC" que é(são) parte(s) integrante(s) do presente Contrato.

ITURAN e **CONTRATANTE** doravante em conjunto denominadas simplesmente as "Partes", ou isoladamente, "Parte". **CONSIDERANDOS INICIAIS:**

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a **ITURAN** é empresa especializada na prestação de serviços de localização e monitoramento de veículos e bens, oferecendo a tecnologia para seus clientes, incluindo serviços de auxílio à recuperação de veículos e bens roubados ou furtados.
- (ii) **CONSIDERANDO QUE** o presente instrumento contém as condições gerais aplicáveis à prestação de tais serviços pela **ITURAN**, em consonância com os artigos 593 e ss. do Código Civil brasileiro vigente.
- (iii) **CONSIDERANDO QUE** o **CONTRATANTE** deseja contratar a **ITURAN** para a prestação dos referidos serviços, mediante a assinatura no(s) documento(s) denominado(s) "RESUMO(S) DE CONTRATAÇÃO(ÕES) - RC" e no presente contrato e a consequente adesão ao presente Contrato, conforme contemplado neste instrumento.

SENDO ASSIM, as Partes têm entre si justo e contratado a celebração do presente Contrato de Comodato de Equipamento e Prestação de Serviços – Corporate/Frotas (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Definições

1.1 Quando empregados neste Contrato, no(s) documento(s) denominado(s) "RESUMO(S) DE CONTRATAÇÃO(ÕES) - RC" ou nos Anexos deste Contrato, os termos iniciados em letras maiúsculas ou inteiramente grafados em maiúsculas, no singular ou no plural, conforme o caso, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Área de Cobertura" – significa a capacidade de abrangência territorial dos Serviços e/ou Sistema **ITURAN**, devidamente identificada pelas respectivas modalidades dos Serviços contratados, especificada no Anexo II ao presente instrumento.

“Frota do Contratante” – significa o conjunto dos Veículos ou bens para os quais o **CONTRATANTE** contrata os serviços da **ITURAN**.

“Monitoramento Via WEB” – significa o acesso via WEB aos servidores da **ITURAN** mediante fornecimento de código de acesso e senha de uso pessoal e exclusivo para utilização de um dos softwares de localização e monitoramento disponibilizado pela **ITURAN** aos Contratantes que tenham aderido a este serviço e quando tecnicamente possível e aplicável.

“NCC” – significa a Central de Atendimento operacional da **ITURAN** que gerencia e opera o Sistema **ITURAN** para auxiliar na localização dos Veículos ou bens roubados ou furtados.

“Posições” – significa qualquer evento de comunicação enviado ou recebido entre o Contratante e a ULV, seja via TRI e/ou via monitoramento via WEB. Os eventos de comunicação aqui descritos contêm dados de identificação do Veículo ou bem, inclusive, mas não se limitando, a coordenadas de localização, sensores de atuação e mensagem de texto entre a ULV e o Contratante via TRI e/ou monitoramento via WEB. “Pronta Resposta” – significa serviço de auxílio à recuperação de Veículos ou bens roubados ou furtados que consiste no acionamento, pela **ITURAN**, de diversos procedimentos de trabalho por ela adotados para resgatar o Veículo ou bem roubado ou furtado, incluindo mas não se limitando a envio de equipes de campo (próprias ou de terceiros), comunicação da ocorrência à autoridade policial e/ou qualquer outro recurso que a **ITURAN**, a seu exclusivo critério entenda necessário. Fica desde já acordado entre as Partes que a escolha dos procedimentos e recursos a serem utilizados para a prestação dos serviços de Pronta Resposta é determinado a exclusivo critério da **ITURAN**.

“Resumo de Contratação - RC” – significa o documento a ser firmado pelo Contratante concomitantemente com este Contrato, contendo a qualificação do Contratante, produtos e planos de Serviços, forma e periodicidade de pagamento, valor da ULV, dentre outros detalhes relativos ao presente Contrato, e ainda, através do qual o Contratante manifesta sua expressa concordância e adesão aos termos e condições previstos no Contrato.

“SAC” – significa o Serviço de Atendimento ao Consumidor da **ITURAN**. “SAF” – significa o Serviço de Atendimento ao Frotista da **ITURAN**.

“Sistema GPS/GPRS” – significa o sistema de monitoramento e localização de veículos e bens baseado em tecnologia GPS (Global Positioning System) e comunicação GSM / GPRS (tecnologia de comunicação celular de voz e dados) por meio das operadoras de telefonia celular compatíveis.

“Sistema ITURAN” – Significa o sistema tecnológico que inclui todos os equipamentos, acessórios, ULVs, Software e redes de comunicação, fornecidos e/ou autorizados pela **ITURAN**, no âmbito deste Contrato, destinados à localização e monitoramento de veículos e bens.

“Sistema RF - DTOA” - significa o sistema de monitoramento e localização de veículos e bens baseado em tecnologia de radiofrequência por triangulação de antenas e medição de tempo de chegada de sinais do veículo para cada uma das antenas. O Sistema DTOA (Difference Time of Arrival) funciona através de rede de antenas de propriedade exclusiva da **ITURAN**.

"Terminal Remoto **ITURAN** (TRI)" – significa o terminal composto de software de localização e monitoramento instalado localmente pela **ITURAN** no computador indicado e de propriedade do Contratante que permite, através de link dedicado de internet, acesso aos servidores da **ITURAN** mediante fornecimento de código de acesso e senha de uso pessoal e exclusivo para localização e monitoramento dos veículos e bens.

"Unidade de Localização Veicular (ULV)" – significa o conjunto de todos os equipamentos e acessórios fornecidos pela **ITURAN** destinados e necessários à localização e monitoramento de veículos e bens, observadas as suas respectivas características e aplicações específicas e que estejam ou venham a ser instalados nos Veículos ou nos bens nos termos e para os fins deste Contrato.

"Usuário" – significa o condutor responsável pela operação e direção de cada um dos Veículos e autorizado para conduzi-los pelo Contratante para os fins e em conformidade com os termos deste Contrato. Fica expressamente acordado entre as Partes que a condução dos Veículos e a autorização dos Usuários são de exclusiva responsabilidade do Contratante.

"Veículo" ou "Frota do Contratante" – significa o conjunto dos Veículos ou bens equipados com ULVs, no âmbito deste Contrato, e devidamente identificados pelo Contratante, conforme relação inicial constante do Anexo I do presente instrumento ou no Resumo de Contratação - RC, conforme o caso ("Relação de Veículos Vinculados"), que poderá ser modificada, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito do Contratante, contendo o(s) veículo(s) a ser(em) incluído(s) e/ou excluído(s) de tal relação.

Cláusula 2ª. Objeto e Área de Cobertura

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **ITURAN**, de monitoramento, rastreamento, comunicação e localização dos Veículos e bens conforme as modalidades especificadas no Resumo de Contratação - RC (em conjunto, os "Serviços").

2.2. As Partes declaram e reconhecem que a presente contratação não representa nem constitui, **em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o Contratante, Usuários, Veículo, bem e/ou terceiros**, envolvendo exclusivamente a prestação dos Serviços subjacente a uma prestação de meio e não de resultado por parte da **ITURAN**, garantindo a **ITURAN** única e tão somente o objeto acima detalhado, qual seja, a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento, comunicação e localização do Veículo ou bens do Contratante através das ULVs, observados os termos e condições acordados neste instrumento. Para fins de clareza, as Partes reconhecem e concordam que a celebração do presente instrumento, de forma alguma e em nenhuma circunstância, implica explícita ou implicitamente em obrigação fim ou resultado final por parte da **ITURAN**, não havendo qualquer garantia por parte da **ITURAN** em localização, restituição ou recuperação dos Veículos ou bens eventualmente furtados ou roubados, nem tampouco, em reparação ou indenização de danos de qualquer espécie decorrentes de sinistro envolvendo qualquer um dos Veículos ou bens.

2.3. Sendo assim, a **ITURAN** não se responsabiliza pelo resultado da prestação dos Serviços, porém, todavia, obrigando-se em empregar todos os meios disponíveis e toda a diligência necessária para alcançar o melhor resultado na localização do Veículo ou bem eventualmente furtado ou roubado.

2.4. A Área de Cobertura abrangida pelo Sistema **ITURAN** na modalidade Sistema RF - DTOA e pelo serviço de Pronto Resposta própria compreende, exclusiva e restritamente as localidades descritas no Anexo II ao presente Contrato. Os serviços descritos no presente instrumento somente serão prestados nos estritos limites da Área de Cobertura respectiva, conforme descrita no Anexo II, itens A, B e C.

Cláusula 3ª. Comodato de Equipamentos e Utilização dos Equipamentos

3.1. Como forma de possibilitar a prestação dos Serviços, o Contratante obriga-se a instalar 1 (uma) ULV, de propriedade da **ITURAN**, para cada Veículo da Frota do Contratante ou para cada bem ou conjunto de bens. As ULVs ora referidas serão cedidas pela **ITURAN** ao Contratante, em regime de comodato, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

3.1.1 O Contratante obriga-se a (i) não atribuir qualquer outra destinação às ULVs, que não aquela prevista neste Contrato, qual seja localização e/ou monitoramento de veículos e bens; (ii) zelar pela integridade, guarda e manutenção de cada ULV, nas mesmas condições em que a mesma se encontra na data de sua cessão ao Contratante, mantendo-a livre de danos; e (iii) ressarcir os danos na ULV decorrentes de sua comprovada má utilização.

3.2. O Contratante declara estar ciente que as ULVs são de propriedade exclusiva da **ITURAN** e devem ser devolvidas em até 30 (trinta dias), nas mesmas condições em que o recebeu, excetuando-se deteriorações naturais ao uso regular, ao término ou rescisão do Contrato ou a qualquer tempo quando requerida pela **ITURAN**.

3.3. A não devolução, por qualquer motivo, das ULVs à **ITURAN**, exceto nos casos de roubo ou furto de Veículo quando não for localizado, onde poderá haver reposição da ULV desde que os respectivos equipamentos não estejam desativados de acordo com o especificado na Cláusula 8.3., e que conste Boletim de Ocorrência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término ou rescisão do Contrato, sujeitará o Contratante ao pagamento do valor relativo às ULVs não devolvidas, de acordo com o valor expresso no Resumo de Contratação - RC ou, na inexistência deste valor expresso no Resumo de Contratação - RC, a Tabela de Preços da **ITURAN** vigente à época da não devolução, cujo pagamento deverá ser feito até o dia 15 do mês subsequente ao término ou rescisão do Contrato.

3.4. Na hipótese de exclusão de qualquer Veículo da Frota do Contratante ou bem, o Contratante obriga-se a indicar novo Veículo ou bem para a atribuição da ULV respectiva. Na hipótese de não haver indicação de novo Veículo ou bem, o Contratante obriga-se a devolver, imediatamente e nas mesmas condições em que a recebeu, a respectiva ULV sob pena do pagamento do valor especificado na Cláusula 3.3, acima.

Clausula 4ª. Serviços

4.1 Conforme a opção efetuada pelo Contratante no Resumo de Contratação - RC, a **ITURAN** prestará ao Contratante os serviços abaixo descritos:

(i) **Serviços de Instalação, Ativação, Desativação e Desinstalação:** Compreendem a instalação das ULVs em cada Veículo ou bem, quando necessária, a ativação de referidas ULVs no Sistema **ITURAN** e, quando for o caso, desativação e desinstalação das ULVs, de acordo com solicitação do Contratante.

Os serviços de instalação e desinstalação serão feitos, de acordo com instruções e orientações técnicas da **ITURAN** e serão realizados em uma das lojas credenciadas pela **ITURAN** ou em qualquer estabelecimento indicado pelo Contratante, mediante consulta ao departamento comercial (Corporate) da **ITURAN** dos valores aplicáveis, desde que apresente condições mínimas de trabalho, que deverão incluir, necessariamente, espaço coberto e pontos de energia elétrica. Os serviços descritos neste item serão cobrados do Contratante pela **ITURAN**, de acordo com os valores expressos no Resumo de Contratação - RC ou, na inexistência destes valores expressos no Resumo de Contratação - RC, com a Tabela de Preços da **ITURAN** vigente à época da prestação de cada um dos serviços.

a) Os serviços de instalação podem ser prestados pela **ITURAN** ou por empresas pertencentes ao grupo **ITURAN** ou ainda por empresa contratada pela **ITURAN** e sob a orientação e supervisão desta para a prestação destes serviços específicos.

(ii) **Serviços de Comunicação:** A **ITURAN** fornecerá ao Contratante meios para localização de cada um dos Veículos da Frota ou bens do Contratante, por meio de conexão via (a) Rede de Telecomunicação de uma ou mais operadoras de telefonia celular; OU (b) Rede própria de Radiofrequência, de acordo com a tecnologia das ULVs contratadas. Ambas as redes enviarão sinais e comandos (em conjunto denominados "Dados") para e/ou da Central de Comunicação da **ITURAN**.

Os Dados serão transmitidos ao Contratante, de acordo com a opção por ele efetuada no Resumo de Contratação - RC, via WEB utilizando o Monitoramento Via WEB e/ou via Terminal Remoto **ITURAN** (TRI) devidamente instalado nas dependências do Contratante. Os Dados serão enviados e/ou recebidos diretamente pelo Contratante, de acordo com o código remoto informado pela **ITURAN**. Os serviços de comunicação serão disponibilizados e cobrados do Contratante de acordo com a opção efetuada pelo Contratante no Resumo de Contratação - RC ou, na inexistência destes valores expressos no Resumo de Contratação - RC, com a Tabela de Preços da **ITURAN** vigente à época da prestação dos serviços.

Caso o Contratante tenha optado pela ULV com a tecnologia de Rádio Frequência, não haverá a possibilidade de monitoramento via internet nem a possibilidade de emissão de relatórios.

O Contratante declara-se ciente que a prestação dos serviços de comunicação somente será possível e adequada se:

(iii) As ULVs estiverem devidamente instaladas e/ou ativas e operando regularmente em cada um dos Veículos da Frota do Contratante ou bens; (ii) o Contratante dispuser de computador e acesso rápido à internet próprios e ambos estiverem em perfeito estado de funcionamento, conservação e manutenção.

(iv) Serviços de Localização e/ou auxílio à recuperação dos Veículos ou bens furtados ou roubados: Após comunicação de furto ou roubo do Veículo ou bem feita pelo Usuário do Veículo da Frota ou bem do Contratante para a NCC, a **ITURAN** acionará o Sistema **ITURAN** e agirá da maneira mais eficaz possível para localizar o Veículo ou bem furtado ou roubado, acionando ao seu exclusivo critério as autoridades policiais competentes.

No caso do Veículo ou bem ser localizado, a **ITURAN** avisará a Polícia sobre o evento, fornecendo-lhes informações sobre a localização estimada do Veículo ou bem e sua descrição, conforme evidenciado pelo Sistema da **ITURAN**.

O Contratante reconhece e concorda que a notificação à **ITURAN** sobre o furto ou roubo do Veículo ou bem poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do Veículo ou bem ou sujeição de danos ao próprio Veículo ou bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a **ITURAN**, diante da ausência de quaisquer responsabilidades ou vinculação. A atuação e o desempenho do trabalho da Polícia e o contato eventualmente realizado pela **ITURAN** com tais autoridades não afetam, em quaisquer circunstâncias, as obrigações e responsabilidades pactuadas entre as Partes no âmbito deste Contrato.

(v) **Pronta Resposta:** Em caso de roubo ou furto do Veículo ou bem, na Área de Cobertura do Serviço de Pronta Resposta, a **ITURAN**, a seu exclusivo critério, poderá acionar suas equipes de Pronta Resposta conforme a natureza do evento.

(vi) O CONTRATANTE está ciente e CONCORDA que caso tenha contratado serviços de bloqueio, assume TOTAL RESPONSABILIDADE sobre possíveis consequências (danos próprios e com terceiros).

Cláusula 5ª. Condições específicas da Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos; Exceções de Responsabilidades.

5.1. A operação do Sistema **ITURAN** e o acionamento de toda e qualquer ferramenta de localização dos Veículos ou bens roubados ou furtados, tais como equipes de resgate, é de plena responsabilidade da **ITURAN** e o uso e a operação de todas as ferramentas e/ou forças aqui descritas, entre outras, serão feitas a critério exclusivo da **ITURAN**, de acordo com a sua experiência nesta área de atuação e em virtude das circunstâncias específicas de cada roubo ou furto de Veículo.

5.2. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que o sucesso no resgate de um Veículo ou bem, ou seja, de sua eventual localização e recuperação, depende de fatores que fogem ao controle da **ITURAN**, dentre os quais podemos citar, a título ilustrativo e não taxativo, (i) do tempo transcorrido entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da NCC da **ITURAN** pelo Usuário, (ii) da

colaboração de terceiros envolvidos na ocorrência, especialmente o Usuário do Veículo ou bem com a NCC e com a equipe de resgate da **ITURAN**, conforme o caso, bem como (iii) outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica celular e/ou radiofrequência, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuito e de força maior, conforme definido em lei.

Assim, como previsto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, a **ITURAN** não garante total e pleno sucesso de recuperação dos Veículos ou bens, porém compromete-se a utilizar todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os Veículos ou bens roubados ou furtados.

5.3. O Contratante declara expressamente que foi devidamente informado, concorda e está ciente de que:

(i) a prestação de serviços de localização pelo Sistema GPS/GPRS depende do regular funcionamento e da

área de cobertura da rede celular da operadora celular e do sistema GPS e que em caso de falha na operação da rede celular de tal operadora e/ou do sistema GPS, a **ITURAN** não poderá ser responsabilizada pela regular prestação dos serviços; (ii) poderão ocorrer interferências e/ou áreas de ausência de sinal ("sombra") na Área de Cobertura do Sistema **ITURAN**, por motivos alheios à vontade da **ITURAN**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do(s) Veículo(s); e (iii) os Serviços somente serão prestados nos exatos termos deste instrumento, exclusivamente em conformidade com as hipóteses e limites nele previstos, de acordo com as opções efetuadas pelo Contratante no Resumo de Contratação - RC.

5.3.1. A **ITURAN** executará as atividades necessárias à prestação dos Serviços, porém não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente de falhas da rede do Sistema **ITURAN** causadas por falta de energia, caso fortuito ou de força maior, falhas de outras operadoras conectadas à sua rede, ou, ainda, pela má utilização do serviço ou dos equipamentos por parte do Contratante ou dos Usuários.

5.4. No âmbito deste Contrato, a **ITURAN** será responsável perante o Contratante e/ou terceiros apenas e tão somente por perdas e danos decorrentes de comprovada falha ou defeito na prestação dos Serviços, desde que sejam decorrentes diretamente de atos praticados com comprovada culpa ou dolo da **ITURAN**.

5.5. A **ITURAN** não será responsável por danos morais, lucros cessantes ou qualquer outro dano indireto eventualmente sofrido pelo Contratante, pelo Usuário e/ou terceiros, em decorrência da não localização do veículo, visto que a prestação dos Serviços subjacente a uma prestação de meio e não de resultado por parte da **ITURAN**. Estão excluídos todos os demais danos eventualmente sofridos pelo Contratante, seus empregados, representantes ou diretores, ou ainda quaisquer terceiros.

O OBJETO DESTE CONTRATO NÃO É DE SEGURO DE VEÍCULO, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É APENAS PARA TELEMETRIA COM AUXILIO À RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO E BENS ROUBADOS OU FURTADOS

5.5.1. Caso a ITURAN venha ser comprovadamente responsável por prejuízos sofridos pelo Contratante, desde que observado o disposto neste Contrato e, em especial Cláusula 5, sua responsabilidade estará limitada à totalidade dos valores pagos pelo Contratante referente a Unidade de Localização Veicular (ULV), desde a instalação até o momento da ocorrência de furto ou roubo do Veículo ou dos bens.

Cláusula 6ª. Veículos

6.1. O Contratante declara ser o proprietário ou o legítimo possuidor dos Veículos, tendo plena capacidade e legitimidade para assumir os direitos e obrigações contemplados neste instrumento, bem como, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

6.2. O Contratante se obriga e se compromete a informar à **ITURAN**, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência e/ou devolução da posse de qualquer Veículo a terceiros, ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o Contratante permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos e condições deste Contrato.

6.3. Em caso de colisão manutenção ou reforma interna do veículo, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA.

Cláusula 7ª. Confidencialidade

7.1 A **ITURAN** se compromete a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao Contratante, Usuários, e a localização do Veículo ou bem, exceto quando por determinação legal ou existir indícios de furto ou roubo do veículo ou bem, conforme prevê as Cláusulas 4(iii) e (iv), quando poderá acionar a Polícia, conforme a modalidade de Serviço escolhida nos termos do respectivo Resumo de Contratação – RC.

Cláusula 8ª. Pagamentos

8.1. Remuneração: Pela prestação dos Serviços, o Contratante pagará à **ITURAN** os valores especificados no Resumo de Contratação - RC, devendo para tanto ser emitidos os respectivos boletos bancários, sendo que, em caso do Contratante não recebê-los, deverá contatar a **ITURAN**, solicitando instruções de como proceder ao pagamento.

8.2. Prazo e forma de pagamento: O Contratante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos de acordo com a periodicidade e data de vencimento aposta no Resumo de Contratação – RC. No

caso de contratação na periodicidade mensal, o vencimento será no dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário.

8.3. Atraso no pagamento: O não pagamento, pelo Contratante, dos valores pactuados no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento, superior a 15 (quinze) dias da data de vencimento, os Serviços e o Monitoramento Via WEB poderão ser suspensos, mediante sua desativação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para a recuperação dos valores devidos. Em caso de desativação da ULV por inadimplência do Contratante, haverá a perda de todos os dados e histórico de posições, os quais não poderão mais ser recuperados, ainda que ocorra o pagamento de todos os valores em aberto.

No caso de suspensão dos Serviços conforme previsto nesta Cláusula, a reativação dos Serviços ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da data da solicitação do Contratante que já tenha quitado integralmente os valores em aberto.

8.4. Correção Monetária: O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

8.5. Cada parte será responsável pelos impostos, taxas e/ou contribuições atuais e futuras, que possam vir a incorrer na prestação dos serviços, conforme atribuição prevista em lei.

8.6. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da **ITURAN**, os preços poderão sofrer reajuste para refletir a respectiva mudança, mediante entendimento antecipado entre as partes, caso as partes não entrem em comum acordo, o contrato poderá ser cancelado.

Cláusula 9ª. Obrigações das Partes

9.1. Da ITURAN: Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, caberá à **ITURAN**:

- (i) disponibilizar e manter os Serviços por ela prestados na melhor eficiência possível;
- (ii) disponibilizar e manter o Sistema **ITURAN** em perfeito estado de funcionamento e operação;
- (iii) manter a NCC funcionando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana para atender as chamadas do Contratante ou dos Usuários, observadas as condições previstas no Contrato;
- (iv) entregar ao Contratante, quando da instalação da ULV um cartão de identificação (Cartão do Usuário) por Veículo da Frota do Contratante.

9.2. Do Contratante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, caberá ao Contratante: (i) disponibilizar os Veículos da Frota do Contratante para a instalação e ativação das ULVs no Sistema **ITURAN**; (ii) utilizar os Serviços nos termos da legislação vigente e do presente

Contrato; e (iii) efetuar os pagamentos nas respectivas datas de vencimento e de acordo com as condições especificadas no presente Contrato e no Resumo de Contratação – RC.

9.3. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.4. As Partes deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função desta Relação Jurídica somente para a finalidade ajustada entre as Partes, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

Cláusula 10ª. Prazo e Rescisão

10.1. O prazo inicial de vigência do presente Contrato poderá ser de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses conforme opção feita pelo Contratante no Resumo de Contratação – RC, contados da data de instalação de cada ULV nos Veículos da Frota do Contratante, após o qual será renovado automaticamente por períodos sucessivos e iguais.

10.1.1. Na hipótese de renovação deste Contrato: (i) os preços poderão ser reajustados e revisados, conforme estabelecidos nas Cláusulas 8.4, 8.5, e 8.6. ou (ii) repactuados entre as Partes mediante aceite de nova proposta comercial e Resumo de Contratação – RC emitidos pela **ITURAN** ao Contratante.

10.2. Reservam-se as Partes o direito de declarar justificada e antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, sem incorrer em qualquer penalidade pela Parte declarante, mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

(a) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das Partes;

(b) Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, e a Parte infratora deixar de saná-la no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação nesse sentido, com aviso de recebimento ou, se a violação não puder ser sanada, exceto se a Parte infratora apresentar razões consideradas satisfatórias, ou ainda apresentar um plano de ação considerado adequado pela Parte inocente em até de 30 (trinta) dias após o recebimento de referida notificação;

(c) Transferência, pelo Contratante a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do

presente Contrato, sem a prévia anuência da ITURAN, ou falta de atualização dos dados cadastrais por parte do Contratante, de maneira a permitir sua imediata localização e identificação;

(d) Utilização pelo Contratante dos Serviços em desacordo com o Contrato; e

(e) Identificação, pela **ITURAN**, de falsidade ou incorreção dos dados cadastrais fornecidos pelo Contratante.

10.3. Na hipótese de rescisão do Contrato nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2, acima, será devido à **ITURAN** o pagamento atinente aos Serviços executados até o efetivo encerramento do Contrato.

10.4. Nos termos da cláusula 4.1. (i), em qualquer hipótese de término ou rescisão do presente Contrato, o Contratante obriga-se prontamente devolver as ULVs e a pagar os custos de desativação e/ou desinstalação dos aparelhos ULVs por ele utilizados de acordo com os preços constantes no Resumo de Contratação – RC ou, na inexistência destes valores expressos no Resumo de Contratação – RC, com a Tabela de Preços da **ITURAN** vigente à época da prestação de cada um dos Serviços.

Cláusula 11. Disposições Gerais

11.1. As condições para prestação dos Serviços limitam-se às estabelecidas no presente Contrato e no Resumo de Contratação – RC, não se responsabilizando a **ITURAN** por quaisquer informações ou promessas adicionais de seus representantes ou distribuidores, que não constem expressamente em tais documentos.

11.2. O Contratante informará à **ITURAN**, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas, com a maior brevidade possível. As eventuais alterações somente obrigarão a **ITURAN**, caso sejam efetivamente entregues. O Contratante isenta a **ITURAN** de qualquer prejuízo que venha a ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas por parte do Contratante.

11.3. O Contratante declara estar ciente dos termos e condições deste Contrato, com os quais concorda para todos os fins de direito a contar da assinatura do respectivo Resumo de Contratação – RC, e que conhece, entende e aceita o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste Contrato, atestando serem compatíveis às suas necessidades sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e características dos Serviços, renunciando expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

11.4. A Contratante poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações

decorrentes deste Contrato, desde que obtenha expressa autorização da **ITURAN**.

11.5. Toda e qualquer comunicação entre as Partes sob o presente Contrato deverá ser feita por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile com comprovante de transmissão, ou via correio eletrônico. Quaisquer comunicações dirigidas à **ITURAN**, inclusive eventuais dúvidas relacionadas a prestação dos Serviços, tais como, por exemplo, questões quanto a forma de pagamento ou administração comercial, deverão ser encaminhadas diretamente à **ITURAN**, por intermédio do SAF – Serviço de Atendimento ao Frotista – pelos telefones 0300 77 FROTA (0300 77 37682) ou 0800 33 FROTA (0800 33 37682).

Qualquer Parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

11.6. A tolerância ou omissão das Partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Contrato, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, não implicando, portanto, na desídia de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

11.7. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente Contrato for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais cláusulas do Contrato, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor.

11.8. O Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores e cessionários autorizados, bem como, seus herdeiros a qualquer título.

11.9. Os títulos das cláusulas somente são colocados por conveniência e de modo algum limitam ou afetam o escopo ou intenção das Partes neste Contrato.

11.10. O presente Contrato, Resumo de Contratação – RC e demais anexos, constituem o total entendimento entre as Partes e se sobrepõem a todos os acordos e entendimentos prévios em relação ao mesmo.

11.11. O presente Contrato, Resumo de Contratação – RC e demais anexos, não poderão ser aditados, alterados ou modificados por qualquer outra forma, que não através de acordo escrito e assinado por ambas as Partes, exceto se previsto de forma diversa em dispositivo específico deste instrumento.

11.12. O Contratante deverá firmar o presente Contrato e respectivo(s) Resumo(s) de Contratação – RC, que revestido dos requisitos previstos no art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, farão parte integrante e indissociável deste Contrato, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito.

11.13. Fica desde já acordado entre as Partes que os anexos a este Contrato e o Resumo de Contratação – RC são parte integrante e indissociável deste Contrato, devendo, entretanto, no caso de divergência entre suas disposições, prevalecer as disposições do Contrato.

Cláusula 12. Jurisdição

12.1. As Partes elegem o Foro de domicílio do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, juntamente com o Resumo de Contratação – RC.

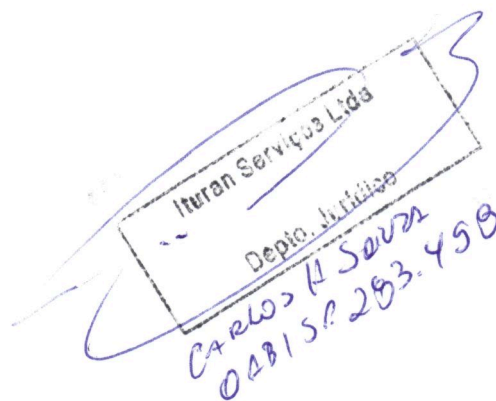

R. T. D. P. J.



São Paulo, __de__de_____.


Renato Andrade da Silva
Assinatura do Diretor


T.D.P.J.


Ituran Serviços Ltda
Depto. Jurídico
CARLOS H SILVA
OAB/SP 283.458

Contratante

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CORPORATE/FROTAS

Anexo II – Área de Atuação dos Serviços

A área de atuação abrangida pelo Sistema **ITURAN** RADIOFREQUÊNCIA (Sistema RF – DTOA) compreende, exclusiva e restritamente as localidades descritas no Anexo III ao presente contrato. Os serviços descritos no presente instrumento somente serão prestados nos estritos limites da região de atuação respectiva, conforme descrita no Anexo III, itens A, B e C.

Já para a o Sistema GPS/GPRS a área de atuação é nacional entendendo-se por área nacional a definição da ANATEL e ressalvadas as áreas de sombra de cobertura de telefonia móvel celular na modalidade GPRS da operadora escolhida pela **ITURAN** para operar na ULV e áreas de sombra ou inoperância, momentânea ou não, do sistema GPS.

Anexo III – A - Área de Atuação do Serviço de Pronto Resposta

A região de atuação do serviço de Pronto Resposta própria compreende, exclusiva e restritamente as localidades descritas no Anexo III ao presente contrato. Em demais localidades a **ITURAN** pode se valer de equipes terceirizadas e em todos os casos contará com o apoio das autoridades. Os serviços descritos no presente instrumento somente serão prestados nos estritos limites da região de atuação respectiva, conforme descrita no Anexo III, itens A, B e C.

Anexo III – B - Área de Cobertura do Serviço de Comunicação - ITURAN Sistema GPS/GPRS

O Sistema **ITURAN** GPS/GPRS atua em todos os municípios do território nacional que estejam cobertos por rede celular GPRS, ressalvadas as áreas de sombra de cobertura de telefonia móvel celular na modalidade GPRS da operadora escolhida pela **ITURAN** para operar na ULV e áreas de sombra ou inoperância, momentânea ou não, do sistema GPS.

Anexo III – C - Área de Cobertura do Serviço de Comunicação Sistema **ITURAN** RF - DTOA O Sistema **ITURAN** RF - DTOA atua exclusivamente nos seguintes municípios:

São Paulo: Capital, Alphaville, Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embú das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra.

Interior (SP): Americana, Barão Geraldo, Campinas, Hortolândia, Jacareí, Jundiaí, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, São José dos Campos, Sumaré, Valinhos, Arujá Embu Guaçu, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapeví, Santa Isabel, Vargem Grande Paulista, Vinhedo.

Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, Alcântara, Belford Roxo, Campos Elíseos, Cava, Coelho da Rocha, Duque de Caxias, Imbarie, Itaguaí, Itaipu, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Olinda, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, São Mateus, Saracuruna, Santa Cruz da Serra.



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CORPORATE/FROTAS

Anexo I – Relação Inicial de Veículos Vinculados (lista de placas e/ou chassis)

Assinatura
R.T.D.P.J.

S

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Handwritten signature